ambep
Integração, Força e Ressonância

INFORMATIVO PARLAMENTAR

EDIÇÃO EXTRA - JUNHO/25

Estamos emitindo este informativo especial e extraordinário para atualizá-los sobre os desdobramentos do Projeto de Lei nº 84/2015.

O compromisso deste informativo é manter vocês sempre bem-informados sobre os principais acontecimentos na Área Parlamentar, especialmente aqueles que impactam diretamente os petroleiros. Reforçamos a importância de acompanhar nossos canais oficiais de comunicação, como redes sociais e informativos, para não perder nenhuma atualização relevante.

A sua participação e apoio são fundamentais!

PLP 84/2015: Altera disposições das Leis Complementares 108 e 109, de 29 de maio de 2001, sobre o Regime de Previdência Complementar.
Autor: Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

APRESENTAÇÃO DE PARECER

Apresentado parecer do relator, Deputado Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) na Comissão de Trabalho (CTRAB) da Câmara dos Deputados, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2015, na forma do Substitutivo apresentado.

Sua participação faz a diferença!

Sempre que for necessário um movimento de defesa dos seus direitos, iremos divulgar as ações e contar com seu apoio. Cada participação é fundamental e pode impactar diretamente nos seus benefícios. Fique atento e esteja presente quando precisarmos dialogar com os deputados, seja presencialmente ou remotamente.

QUADRO COMPARATIVO

	Lei Complemetar 109 de 2001	Lei Complemetar 108 de 2001	Projeto Lei 84/2015	Texto Substituto
Objetivo	Regula a relação entre entes públicos e suas entidades de previdência complementar.	Dispõe sobre o regime de previdência complementar.	Altera disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, de 2001.	Estabelece regras de governança das entidades fechadas de previdência complementar.
Estrutura Organizacional	Conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva (Art. 9).	Não especifica estrutura organizacional mínima.	Mantém a estrutura organizacional mínima (Art. 3).	Mantém a estrutura organizacional mínima, mas com mudanças na composição e funções (Art. 9).
Mandato dos Membros	Mandato de quatro anos com garantia de estabilidade no emprego e no mandato (Art. 12, Art. 16).	Não especificado.	Não especificado.	Mandato de quatro anos com garantia de estabilidade no emprego e no mandato (Art. 12, Art. 16).
Voto de Qualidade	Presidente do conselho deliberativo indicado pelos patrocinadores com voto de qualidade (Art. 11).	Não especificado.	Elimina o voto de qualidade do presidente do conselho deliberativo (Art. 4, Art. 5).	Elimina o voto de qualidade do presidente do conselho deliberativo (Art. 11).
Regras de Benefícios	Regras gerais de concessão e reajuste de benefícios (Art. 3).	Regras gerais de concessão e reajuste de benefícios (Art. 10).	Detalhamento das regras de concessão, reajuste e custeio dos benefícios (Art. 10).	Detalhamento das regras de concessão, reajuste e custeio dos benefícios (Art. 10).

Reserva de Contingência	Limite de 25% do valor das reservas matemáticas (Art. 20).	Limite de 25% do valor das reservas matemáticas (Art. 20).	Reduz o limite para 20% (Art. 20).	Reduz o limite para 20% (Art. 20).
Retirada de Patrocínio	Regras gerais para retirada de patrocínio (Art. 25).	Regras gerais para retirada de patrocínio (Art. 25).	Novas regras para garantir a proteção dos participantes e assistidos (Art. 25).	Novas regras para garantir a proteção dos participantes e assistidos (Art. 25).
Fiscalização e Controle	Fiscalização pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar (Art. 4).	Normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar por órgão regulador e fiscalizador (Art. 4).	Não especificado.	"Art. 4° Parágrafo único. O órgão fiscalizador submeterá as alterações no plano de benefícios que impliquem elevação da contribuição da patrocinadora à apreciação do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle referido no caput." (NR)
Segurança Econômico-Financeira	Padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial (Art. 21).	Padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para preservar a liquidez, solvência e equilíbrio dos planos de benefícios (Art. 21).	Não, especificado.	Art. 21. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições normais, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar

Transparência	Publicação periódica de informações financeiras e administrativas (Art. 22).	Acesso pleno às informações relativas à gestão dos planos de benefícios (Art. 35).	Não especificado.	Art. 22. A entidade de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador os responsáveis pelas aplicações dos recursos da entidade e pela administração dos planos de benefícios, escolhidos entre os membros da diretoria-executiva. Art. 35. § 5° Serão informados ao órgão regulador e fiscalizador os responsáveis pelas aplicações dos recursos da entidade e pela administração dos planos de benefícios, escolhidos entre os membros da diretoria-executiva.

A AMBEP está atenta às mudanças propostas pelo PLP 84/2015, que visam alterar as Leis Complementares 108 e 109. Estamos acompanhando de perto a tramitação do projeto e avaliando cuidadosamente as vantagens e desvantagens para nossos associados. Nosso compromisso é garantir que todos estejam bem informados e protegidos diante dessas possíveis alterações.

ambep

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse as Redes Sociais e Canais de Comunicação da AMBEP!